

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.064, DE 2021**

Institui o Programa de Venda em Balcão, com o objetivo de promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho.

### **EMENDA Nº**

Acrescente-se ao artigo 3º da Medida Provisória nº 1064, de 17 de agosto de 2021, o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. Considerar-se-á regular a situação do interessado, para efeitos do inciso III, que teve situação de inadimplência constatada entre o período de **20 março de 2020 a 31 de dezembro de 2021.**”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo ajudar os pequenos criadores de animais e aquicultores beneficiários do Programa Venda em Balcão que se tornaram inadimplentes durante a pandemia da Covid-19. Não seria justo que esses cidadãos, justamente quando mais precisam, não pudessem ser beneficiados por um programa estatal destinado aos pequenos produtores rurais.

Em 20 de março de 2020 o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Entretanto, em que pese os esforços das autoridades, os efeitos econômicos da pandemia são sentidos até os dias atuais, motivo pelo



qual não se pode deixar de pensar no apoio aos pequenos produtores prejudicados nesse período e que precisam da ajuda estatal para se reerguerem.

Com a medida, esperamos ajudar essa parcela da população que desempenha papel tão importante na economia brasileira.

Sala da Comissão, em        de        agosto de 2021.

**Deputada REJANE DIAS**



CD/21411.74358-00